



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 529/94

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CAMPANHAS "PRODUTOR RURAL IMAGEM LEGAL" E "COMPRANDO EXIGINDO NOTA FISCAL E PEDALANDO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam prorrogados para o período de janeiro a dezembro de 1995 as campanhas "Produtor Rural Imagem Legal" e "Comprando, Exigindo Nota Fiscal e Pedalando", com as mesmas metas, normas e finalidades instituídas pelas Leis nºs 505 e 522/94.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo primeiro, o Poder Executivo Municipal poderá distribuir como prêmio, de acordo com os regulamentos das Campanhas, 7 (sete) antenas parabólicas e 144 (cento e quarenta e quatro) horas de máquinas para a campanha "Produtor Rural Imagem Legal" e 7 (sete) bicicletas para a campanha "Comprando, Exigindo Nota Fiscal e Pedalando"

Art. 3º - Todos os órgãos da Prefeitura e a Câmara Municipal deverão proporcionar os meios e facilidades necessárias para a execução desta campanha, ficando os coordenadores, supervisores e qualquer colaborador direto impedidos de participarem dos sorteios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal expedirá Decretos estabelecendo regulamento independente para cada campanha citada nesta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do orçamento do exercício de 1995.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, aos vinte e quatro dias do mês de novembro de 1994.

RUBENS SÁVIO GUARNIER
Prefeito Municipal.